

## ANTECIPANDO ALGUMAS POSSIBILIDADES EMOLDURADAS PELA IDEIA DE WRONGFUL CONCEPTION NO DIREITO BRASILEIRO

Lia Raquel Bloos Mossini, acadêmica de Direito, 8<sup>o</sup> semestre, Universidade laSalle, bolsista na modalidade ABL, orientada pelo professor Marcos Catalan e participante do grupo de pesquisa Teorias Sociais do Direito.

### 1 PROBLEMA DE PESQUISA

O tema de pesquisa proposto para esta investigação científica orbita ao redor das possibilidades de recurso à teoria do wrongful conception no direito brasileiro e suas ligações com o Direito de Danos em construção no país. O questionamento estabelecido para direcionar o estudo consiste em saber qual a resposta a ser dada pelo Direito nas hipóteses nas quais, pressuposta a adequada utilização de método contraceptivo, ainda sim, ocorre a gravidez?

### 3 JUSTIFICATIVA

Em 1998, conhecido laboratório instalado no Brasil estava produzindo e testando uma nova embalagem para anticoncepcionais MICROVLAR, produzido e comercializado pela Schering. Durante os referidos testes, produziu-se uma leva de pílulas sem o princípio ativo necessário a impedir a gravidez. Foram usados placebos, portanto. Obviamente, as embalagens deveriam ser descartadas pela Schering, porém, tais embalagens acabaram sendo disponibilizadas no mercado de consumo. No mesmo ano, a Schering do Brasil foi condenada a retirar o medicamento do mercado a partir da denúncia de consumidoras que engravidaram acreditando utilizar adequadamente o contraceptivo. Algumas destas mulheres procuraram Judiciário buscando a reparação dos danos sofridos com o nascimento de filhos não planejados.

A importância do tema recortado para investigação emerge deste e de muitos outros casos em que houve o consumo das "pílulas de farinha", casos nos quais é possível antever que consumo do referido produto ensejou a violação do direito ao planejamento familiar constitucionalmente garantido no Brasil.

### 2 HIPÓTESE

A hipótese que informa esta investigação aponta para a necessidade de imputação, ao fornecedor de serviços e (ou) de produtos, dos danos atados à gravidez, dentre os quais podem ser listados (a) os havidos nas despesas com exames pré-natais, (b) os custos com internação e parto ou – e aqui emerge um dos pontos mais delicados no contexto a ser explorado, pois, se trata de verba cuja quantificação é deveras complexa – (c) os gastos com a criação do filho não planejado, embora, não necessariamente indesejado, dependendo também qual a classe social que o(s) genitor(es) se encaixaria(m), para a quantificação aproximada dos gastos, além de levar em consideração o fato dessa gestação ser repentina, fazendo com que talvez percam a chance de ter um preparo financeiro efetivo.

### 5 METODOLOGIA E MÉTODO

A metodologia a ser utilizada na pesquisa tem viés crítico, via análise do discurso. Elegeu-se como vertente metodológica a leitura jurídico-sociológica e como o caminho metodológico específico, a pesquisa de campo e a pesquisa teórica. O método estabelecido para utilização no trabalho consiste na pesquisa bibliográfica, análise de julgados e de regras capturadas na legislação, bem como, a exploração empírica, dirigida a mulheres, especificamente, por meio perguntas acerca do tema que serão compartilhadas com o auxílio das redes sociais – questionário a ser disponibilizado na plataforma do Google Formulários, durante o mês de setembro de 2018.

### 6 RESULTADOS PARCIAIS

O resultado obtido até o momento trata sobre os julgados analisados que abordam o tema. A conclusão que pode ser obtida a partir disso foi que me parece não existir realmente uma linha decisória. Cada turma do Superior Tribunal de Justiça julga de uma forma diferente da outra a mesma matéria, com isso, se torna difícil construir um precedente ou jurisprudência sobre o tema, devido ao fato de que cada ministro utiliza de uma argumentação diferenciada entre eles.